



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Declara de UTILIDADE PÚBLICA a
ASSOCIAÇÃO CLUB DE TRILHEIROS DE
ITAGUAÇU

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CLUB DE TRILHEIROS DE ITAGUAÇU**, com sede na Rodovia Professor José Bergamo, nº 452, Centro, Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública de que trata esta Lei, passa a integrar o **ANEXO ÚNICO** da Lei 10.976 de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO CLUB DE TRILHEIROS DE ITAGUAÇU”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ES, 03 de abril de 2024

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Estadual ADILSON ESPINDULA



Av. Américo Buaiz, 205, Gabinete 806, Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP 29.050-950

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340031000103033823612 documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO CLUB DE TRILHEIROS DE ITAGUAÇU**, foi constituída em 12/12/2021 e tem sua sede administrativa na Rodovia Professor José Bergamo, nº 452, Centro, Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

A **ASSOCIAÇÃO CLUB DE TRILHEIROS DE ITAGUAÇU** é uma entidade de caráter recreativo, esportivo, artístico, cultural, filantrópico e sem fins lucrativos.

O objetivo de **DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA** da **ASSOCIAÇÃO CLUB DE TRILHEIROS DE ITAGUAÇU** é desenvolver pesquisas, aprimorando e regulamentando a prática e atividades esportivas sobre duas rodas, unindo pessoas apreciadoras de trilha de moto, promovendo eventos de caráter esportivo, social, assistencial e educativo.

A **ASSOCIAÇÃO CLUB DE TRILHEIROS DE ITAGUAÇU** busca a promoção de atividades com finalidades e relevância pública e social, promovendo periodicamente os objetivos constantes conforme estatuto, auxiliando instituições esportivas, ambientais, culturais e de caridade.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo os ilustres senhores integrantes das Comissões Especializadas, para que apoiem o Projeto de Lei, em benefício da coletividade e dos relevantes serviços prestados à população por essa associação.

Sala das Sessões, ES, 03 de abril de 2024

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Estadual ADILSON ESPINDULA



Av. Américo Buaiz, 205, Gabinete 806, Enseada do Suã - Vitória - ES - CEP 29.050-950

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003106 e o código 033823612. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

